



ACÓRDÃO Nº 43.515

Processo nº 052002.2019.2.000

Assunto: Prestação de Contas
Município: Oeiras do Pará
Órgão: Câmara Municipal
Exercício: 2019
Responsável: José Paulo Miranda Gonçalves
Contador: Rose Araujo Martins
Advogado: (não há advogado habilitado)
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Membro / MPCM: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RELEVA DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, I DA CF/88; MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Câmara de Oeiras do Pará, exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas de responsabilidade de José Paulo Miranda Gonçalves, na forma do art. 45, II, da LC nº. 109/2016, devendo o ordenador proceder ao recolhimento, Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº. 7.368/2009), de **MULTA DE 300 UPF-PA**, com base no art. 72, II da LC 109/2019 c/c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da despesa do município ter atingido o percentual de 7,55% das receitas tributária e de transferência do exercício anterior, em desacato ao limite constitucional de 7% previsto no art. 29-A, I da CF/88. O não recolhimento da multa no prazo poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 703 do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após o recolhimento da multa deve ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.207.189,71 (dois milhões, duzentos e sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2023.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **31/10/2023**, na edição nº **1.588** DOE TCMPA.